



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Magali.

LEI Nº. 1.844/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial com recursos de provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 60.090,00 (*sessenta mil e noventa reais*), na seguinte dotação de despesa:

ÓRGÃO - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Unidade – 003 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Projeto/Atividade - 08.243.0012.2118 - Programa Criança Feliz - C/C-23.1029.

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Conta da despesa – 01961 - 00949 - 1006/03/04/01/02 - Transf. Vol. Públicas Federais.

Valor R\$ 33.000,00 (*trinta e três mil reais*).

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

Conta da despesa – 01962 - 00949 - 1006/03/04/01/02 - Transf. Vol. Públicas Federais.

Valor R\$ 7.590,00 (*sete mil quinhentos e noventa reais*).

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Pessoal Civil.

Conta da despesa – 01965 - 00949 - 1006/03/04/01/02 - Transf. Vol. Públicas Federais.

Valor R\$ 1.000,00 (*um mil reais*).

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Conta da despesa – 01963 - 00949 - 1006/03/04/01/02 - Transf. Vol. Públicas Federais.

Valor R\$ 8.500,00 (*oito mil e quinhentos reais*).

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Conta da despesa – 01964 - 00949 - 1006/03/04/01/02 - Transf. Vol. Públicas Federais.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, o repasse financeiro a ser feito para o Município pelo Governo Federal, através do Programa Criança, repasse financeiro este que será contabilizado na conta de receita nº 1.7.6.1.03.06.00.00 - Receita Programa Criança Feliz - FR 949 e rendimentos de aplicação na conta de receita nº 1.3.2.5.01.99.69.00 “Rend. Aplicação - Programa Criança Feliz - FR 949”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de outubro de 2017.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

